



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782
Novo Horizonte - Capim Grosso - Bahia

Nº. 914/2026

CRENCIAMENTO Nº 008/2026: CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICOS ESPECIALISTAS EM DIVERSAS ÁREAS, MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) E OFICINEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DEMAIS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO -BA.

LICITANTE VENCEDOR:



DECRETO 041/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO 041/2023.
19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PREVISTO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL - Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que neste caso, se necessita realizar a regulamentação de procedimento administrativo para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, conforme, § 1º do art. 78 e art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Capim Grosso - Bahia,

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, sendo definido como a forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que a "inviabilidade de competição" deve ser efetivamente interpretada, quando se pode dar a contratação de todos interessados cadastrados, ou seja, a inviabilidade estará presente, quando existem vários prestadores do serviço/fornecedor, que possam executar o objeto pretendido, desde que, tenham interesse e cumpram os requisitos para serem credenciados e contratados.

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros princípios.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJQNP-IHR1LCD6

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-60

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Capim Grosso - Bahia.

Art. 2º - Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Parágrafo único. O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços e/ou fornecedores, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 3º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

- a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- b) Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

- a) A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
- b) O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- a) A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
- b) A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 5º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 6º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, mediante a legal publicação de convocação, sendo que, o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 4º - O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento Público, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

- a) A descrição detalhada do objeto;
- b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) Cronograma da execução do objeto;
- e) Requisitos/documentos para credenciamento;
- f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§ 1º O edital de credenciamento deverá ficar permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.

§ 2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

§ 3º O procedimento para a realização de credenciamento, deverá ser precedido, obrigatoriamente, de termo de referência ou projeto básico, conforme, o caso.

Art. 5º - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º - A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Parágrafo Único. A celebração da contratação não delibera a obrigação da Administração Municipal de solicitar a execução de fornecimento ou serviço contratado, sendo que, estas execuções, tão somente, ocorrerão, mediante a necessidade e demanda da prefeitura de Capim Grosso – Bahia.

Art. 7º - Para a contratação do credenciado deverá ser elaborado um Termo de Inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo se observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

Certificação Digital: E4EZVYHP-ATUJR0Z3-S8OJJQNP-IHR1LCD6

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º - Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º - O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 3º, deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

§ 3º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento, por possível irregularidade na aplicação deste decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 4º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 10º - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, para aquisição de bens e 10 (dez) dias úteis, para prestação de serviços, contados de sua divulgação.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Parágrafo único - A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 11º - Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 3º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 12º - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 13º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

§ 1º A Prefeitura de Capim Grosso - Bahia, poderá estabelecer em seus editais de credenciamento, a possibilidade de critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

§ 2º Poderá também, estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso do número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

§ 3º Em consonância com o que estabelece o parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Capim Grosso - Bahia, poderá estabelecer em edital, a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais e matérias-primas existentes no local da execução do serviço/fornecimento, desde que, demonstrado em estudo técnico preliminar, que não haverá prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo e futuro contrato.

Art. 14º - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 15º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel:(74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 16º - O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 17º - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 18º - Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 19º - As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços ou fornecimentos, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem cronológica estabelecida, mediante, entrega de documentação ou em sorteio.

Art. 20º - Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa física ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 21º - A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 22º. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 23º - O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Art. 24º - O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 25º - A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 26º - O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 27º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução deste decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 28º - Prevendo o Edital, prazo de contratação superior a um ano, deverá obrigatoriamente conter na minuta contratual, a forma de reajuste dos preços contratados.

Art. 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 19 de abril de 2023.


Jose Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel: (74) 3651-2453



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782

Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 11.390.971/0001-01

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	Secretaria Municipal de Saúde
Setor Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda:	Josimere Silva Almeida
Matrícula:	9162
E-mail:	sec.saude@capimgrosso.ba.gov.br
Telefone	74 9 9982-5668

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS E OFICINEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), BEM COMO CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO- BA

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, define a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário. A Lei nº 8.080/1990 organiza o SUS, assegurando assistência integral em todos os níveis, incluindo atenção básica, especializada e emergencial.

A PNAB (Portaria GM/MS nº 2.436/2017) reforça a necessidade de serviços resolutivos e coordenados, incluindo atendimentos especializados e oficinas terapêuticas. Já a Portaria GM/MS nº 10/2017 regulamenta as UPAS 24h, essenciais para urgências e emergências, exigindo estrutura eficiente e permanente.

O aumento da demanda por serviços reforça a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde, garantindo atendimento especializado, práticas integrativas e suporte emergencial, conforme os princípios do SUS—universalidade, integralidade e equidade.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

A quantidade de profissionais para serviços médicos especializados, médicos plantonistas na UPA 24h e oficinairos foi definida com base na demanda assistencial do município de Capim Grosso-BA, considerando o crescimento populacional e a necessidade de ampliar a cobertura da saúde.

- 1. Atendimento Especializado e Diagnóstico:** A oferta de consultas médicas em ortopedia, ginecologia, pediatria, urologia e angiologia, neurologia,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado - CEP: 44823-782

Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia

CNPJ. 11.390.971/0001-01

otorrinolaringologia, dermatologia, cardiologia e endocrinologia, foi dimensionada para reduzir filas de espera e garantir atendimento especializado.

- 2. Estratégia Saúde da Família (ESF):** A distribuição dos médicos considerou a **cobertura das áreas urbanas e rurais**, a carga horária adequada (20h, 30h e 40h semanais) e incentivos para atuação em regiões de difícil acesso.
- 3. Urgência e Emergência – UPA 24h:** A alocação dos médicos plantonistas seguiu o volume de atendimentos, garantindo **escalas de 6h, 12h e 24h**, cobertura integral dos turnos e funcionamento contínuo da unidade.
- 4. Oficinas Terapêuticas:** Oficineiros foram incluídos para promover **ações complementares à assistência médica**, como arteterapia, musicoterapia e suporte psicossocial, fortalecendo a saúde mental e a reabilitação de pacientes.

A distribuição dos profissionais segue as diretrizes do SUS, garantindo equilíbrio entre oferta e necessidade, otimização dos recursos públicos e ampliação do acesso à saúde, promovendo um sistema mais eficiente e humanizado.

LOTE	PROFISSIONAIS	QUANT	CONSULTA MÊS/ CARGA HORÁRIA
01	ORTOPEDISTA	01	80
02	UROLOGISTA	01	30
03	PEDIATRA	01	60
04	GINECOLOGISTA	01	40
05	ANGIOLOGISTA	01	20
06	NEUROLOGISTA	01	20
07	OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	25
08	DERMATOLOGISTA	01	25
09	CARDIOLOGISTA	01	25
10	ENDOCRINOLOGISTA	01	20
11	MÉDICO ESF _ SEDE	09	40H
12	MÉDICO ESF _ SEDE	02	20H
13	MÉDICO ESF _ ZONA RURAL	02	20H
14	MÉDICO ESF _ SEDE/ ZONA RURAL	02	30H
15	MÉDICO ESF _ ZONA RURAL	04	40H
16	MÉDICO SAD	01	20H
17	MÉDICO INTERCONSULTOR	01	40H
18	MÉDICO PSIQUIATRA	01	10H/QUIN ZENAL
19	OFICINEIRO	18	40H
20	MÉDICO PLANTONISTA UPA 24H	40	24H
21	MÉDICO PLANTONISTA- UPA 24H	44	12H
22	MÉDICO PLANTONISTA- UPA 24H	31	6H



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Execução:

O início dos atendimentos será logo após a assinatura do contrato e a expedição da ordem de serviço.

4.2. Forma de fornecimento/execução:

A execução dos serviços será contínua de acordo com a carga horária preestabelecida.

4.3. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado mediante a emissão de ordem de serviço e após a efetiva execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme comprovação da regular prestação dos serviços. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Capim Grosso – Bahia, 02 de março de 2026.

JOSIMERE SILVA ALMEIDA
Subsecretária de Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Maguibe Rangel Sousa Rios dos Santos
Secretário de Saúde
Matrícula 9121



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

MEMÓRIAS DE CÁLCULO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

Base de Cálculo: Levantamento das necessidades para ampliação e reestruturação das equipes, além da vacância de postos de serviços.

1. Objeto

A presente memória de cálculo tem por objetivo demonstrar os quantitativos estimados para credenciamentos de profissionais de saúde, destinados ao atendimento das demandas previstas para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, mediante a necessidade anual dos programas e das unidades de saúde da Rede de Atenção à Saúde. A Secretaria Municipal de Saúde, tomando como base o levantamento das necessidades para ampliação e reestruturação das equipes, além da vacância de postos de serviços.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia adotada para a definição das quantidades estimadas considerou:

1. Histórico de atendimentos e necessidades dos profissionais, mediante procura dos usuários e necessidade de encaminhamento pela Atenção Primária a Saúde.
2. Ajuste por Necessidade Atual: Considerando a manutenção dos serviços prestados e eventuais ampliações de atividades, foram aplicados ajustes proporcionais às demandas atuais informadas pelos setores requisitantes.

3. Cálculo das Quantidades Estimadas

Profissional	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal	Local de Atuação	Quantidade de Atendimentos/ Mês (Estimativa)	Total de Atendimentos /Mês	Total de Atendimentos/ Ano	Período de Cobertura da Contratação
MÉDICO ORTOPEDISTA	01	Consultas avulsas		80 consultas/mês	80 consultas/mês	960 consultas/ano	12 meses
MÉDICO UROLOGISTA	01	Consultas avulsas		30 consultas/mês	30 consultas/mês	360 consultas/ano	12 meses
MÉDICO PEDIATRA	01	Consultas avulsas	Centro de Especialidades	60 consultas/mês	60 consultas/mês	720 consultas/ano	12 meses



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

Profissional	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal	Local de Atuação	Quantidade de atendimentos/ Mês (Estimativa)	Total de atendimentos /Mês	Total de atendimentos/ Ano	Período de Cobertura da Contratação
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	Consultas avulsas	Centro de Especialidades	40 consultas/mês	40 consultas/mês	480 consultas/ano	12 meses
MÉDICO ANGIOLOGISTA	01	Consultas avulsas	Secretaria de Saúde	20 atendimentos/mês	20 atendimentos/mês	240 consultas/ano	12 meses
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	Consultas avulsas	Secretaria de Saúde	20 atendimentos/mês	20 atendimentos/mês	240 consultas/ano	12 meses
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	Consultas avulsas	UPA 24h	25 consultas/mês	25 consultas/mês	300 consultas/ano	12 meses
MÉDICO DERMATOLOGISTA	01	Consultas avulsas	UPA 24h	25 consultas/mês	25 consultas/mês	300 consultas/ano	12 meses
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	Consultas avulsas	UPA 24h	25 consultas/mês	25 consultas/mês	300 consultas/ano	12 meses
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	Consultas avulsas		20 consultas/mês	20 consultas/mês	240 consultas/ano	12 meses
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10H/quinze					12 meses
MÉDICO ESF - SEDE	14	40H	APS	440 consultas/mês	6.160 consultas/mês	73.920 consultas/ano	12 meses
MÉDICO ESF - SEDE	02	20H	APS	220 consultas/mês	440 consultas/mês	5.280 consultas/ano	12 meses
MÉDICO ESF - ZONA RURAL	02	20H	APS	220 consultas/mês	440 consultas/mês	5.280 consultas/ano	12 meses
MÉDICO ESF - SEDE/ ZONA RURAL	03	30H	APS	308 consultas/mês	924 consultas/mês	11.088 consultas/ano	12 meses
MÉDICO ESF - ZONA RURAL	04	40H	APS	440 consultas/mês	1.760 consultas/mês	21.120 consultas/ano	12 meses
MÉDICO SAD	01	20H					12 meses
MÉDICO CLÍNICO	01	40H					12 meses



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

Profissional	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal	Local de Atuação	Quantidade de Atendimentos/ Mês (Estimativa)	Total de Atendimentos /Mês	Total de Atendimentos/ Ano	Período de Cobertura da Contratação
(INTERCONSULTOR)							
MÉDICO PLANTONISTA UPA 24H	40	24H	UPA 24h	40 Plantões de 24h	40 Plantões de 24h	480 Plantões 24h	12 meses
MÉDICO PLANTONISTA A- UPA 24H	44	12H	UPA 24h	44 Plantões de 12h	44 Plantões de 12h	528 Plantões 12h	12 meses
MÉDICO PLANTONISTA A- UPA 24H	31	6H	UPA 24h	31 Plantões de 6h	31 Plantões de 6h	372 Plantões de 6h	12 meses
OFICINEIRO	08	40H					12 meses

4. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

MÉDICO ORTOPEDISTA: A contratação de 01 médico especialista em Ortopedia e Traumatologia para o Centro de Especialidades em Saúde Municipal justifica-se pela crescente demanda reprimida de usuários que necessitam de atendimento especializado na rede municipal de saúde, especialmente para avaliação clínica, acompanhamento de doenças osteomusculares, traumas, dores crônicas, encaminhamentos cirúrgicos e reabilitação funcional. Atualmente, observa-se: aumento significativo de encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde; elevada fila de espera para consultas ortopédicas; necessidade de redução do tempo de espera e ampliação do acesso especializado; grande incidência de agravos musculoesqueléticos relacionados ao envelhecimento populacional, acidentes de trânsito, atividades laborais e doenças crônicas; necessidade de fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, garantindo assistência especializada resolutiva no próprio município. O número de 80 consultas/mês baseia-se na análise da demanda mensal registrada em nosso sistema de regulação municipal e tende a reduzir o cenário supracitado.

MÉDICO UROLOGISTA: A contratação de 01 médico especialista em Urologia para o Centro de Especialidades em Saúde Municipal justifica-se pela necessidade de ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados relacionados às doenças do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, diante do aumento da demanda reprimida existente no município. Observa-se elevada procura por consultas urológicas para investigação e acompanhamento de condições como: infecções urinárias recorrentes; hiperplasia prostática benigna; litíase renal; incontinência urinária; rastreamento e acompanhamento do câncer de próstata; disfunções miccionais; encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos especializados e etc. Além disso, a ausência ou insuficiência da



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

oferta especializada ocasiona: aumento do tempo de espera para consultas; deslocamento de usuários para outros municípios; sobrecarga da Atenção Primária; atraso diagnóstico e terapêutico; fragilidade na integralidade do cuidado. A contratação do profissional contribuirá para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde e qualificação da assistência especializada no âmbito municipal. O número de 30 consultas/mês baseia-se na análise da demanda mensal registrada em nosso sistema de regulação municipal e tende a reduzir o cenário supracitado.

MÉDICO PEDIATRA: A contratação de 01 médico especialista em Pediatria para o Centro de Especialidades em Saúde Municipal justifica-se pela necessidade de ampliação e qualificação da assistência especializada à população infantil do município, garantindo atenção integral à saúde da criança e fortalecendo a Rede Municipal de Atenção à Saúde. Observa-se crescente demanda por atendimentos pediátricos especializados, especialmente relacionados a: acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil; doenças respiratórias recorrentes; alergias e condições crônicas da infância; distúrbios nutricionais; acompanhamento de prematuridade e crianças de risco; investigação diagnóstica de agravos prevalentes na infância; apoio especializado à Atenção Primária à Saúde. A contratação do profissional de 60 consultas /mês está em acordo com a demanda registrada no sistema de regulação municipal e visa ampliar o acesso, reduzir o tempo de espera e qualificar o acompanhamento especializado da população pediátrica.

MÉDICO GINECOLOGISTA: A contratação de 01 médico especialista em Ginecologia para o Centro de Especialidades em Saúde Municipal justifica-se pela necessidade de ampliação e qualificação da assistência especializada à saúde da mulher no município, garantindo acesso oportuno aos serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento ginecológico. Observa-se elevada demanda por atendimentos relacionados a: consultas ginecológicas especializadas; rastreamento e prevenção do câncer do colo do útero e câncer de mama; acompanhamento de alterações menstruais; investigação de dores pélvicas e infecções ginecológicas; acompanhamento do climatério e menopausa; planejamento reprodutivo; avaliação e acompanhamento de patologias ginecológicas diversas. A contratação do profissional de 40 consultas /mês está em acordo com a demanda registrada no sistema de regulação municipal e visa ampliar o acesso, reduzir o tempo de espera e qualificar o acompanhamento especializado à saúde da mulher.

MÉDICO ANGIOLOGISTA: A contratação de 01 médico especialista em Angiologia para o Centro de Especialidades em Saúde Municipal justifica-se pela crescente demanda por atendimento especializado relacionado às doenças vasculares no município, especialmente em decorrência do aumento das doenças crônicas, do envelhecimento populacional e das complicações vasculares associadas ao diabetes, hipertensão arterial e obesidade. Observa-se elevada procura por acompanhamento especializado de usuários com: insuficiência venosa crônica; varizes de membros inferiores; trombose venosa; linfedemas; úlceras vasculares; doença arterial periférica; pé diabético; dores e alterações circulatórias; complicações vasculares decorrentes de doenças crônicas. O número de 20 consultas/mês baseia-se na



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

análise da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da demanda reprimida registrada em sistema de regulação municipal.

MÉDICO NEUROLOGISTA: A contratação de 01 médico especialista em Neurologia para o Centro de Especialidades em Saúde Municipal justifica-se pela crescente demanda por atendimentos especializados relacionados às doenças neurológicas no município, considerando o aumento das condições crônicas, do envelhecimento populacional e da necessidade de acompanhamento contínuo de pacientes com agravos neurológicos. Observa-se elevada demanda para avaliação e acompanhamento de usuários com: cefaleias e enxaquecas crônicas; epilepsia; sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC); neuropatias periféricas; transtornos neurológicos degenerativos; doença de Parkinson; Alzheimer e outras demências; investigação diagnóstica de sintomas neurológicos persistentes. Somado a esse cenário, essa é uma especialidade médica que apresenta poucas vagas na rede estadual pactuada, tornando o tempo de espera ainda maior. O número de 20 consultas/mês baseia-se na análise da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da demanda reprimida registrada em sistema de regulação municipal.

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA: A contratação de 01 médico especialista em Otorrinolaringologia para o Centro de Especialidades em Saúde Municipal justifica-se pela crescente demanda por atendimentos especializados relacionados às doenças do ouvido, nariz e garganta no município, bem como pela necessidade de ampliação do acesso da população à assistência especializada. Observa-se elevada procura por consultas para investigação e acompanhamento de condições como: rinite e sinusite crônicas; amigdalites e infecções recorrentes; distúrbios auditivos; zumbidos; vertigens e tonturas; obstruções nasais; alterações respiratórias; distúrbios da voz; avaliação de perdas auditivas; acompanhamento de pacientes com necessidade de procedimentos especializados. O número de 25 consultas/mês baseia-se na análise da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da demanda reprimida registrada em sistema de regulação municipal.

MÉDICO DERMATOLOGISTA: A contratação de 01 médico especialista em Dermatologia para o Centro de Especialidades em Saúde Municipal justifica-se pela crescente demanda por atendimentos especializados relacionados às doenças de pele no município, bem como pela necessidade de ampliação do acesso da população à assistência especializada para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de condições dermatológicas, preventiva e acompanhamento especializado. O número de 25 consultas/mês baseia-se na análise da capacidade estrutural e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da demanda reprimida registrada em sistema de regulação municipal.

MÉDICO CARDIOLOGISTA: A contratação de 01 médico especialista em Cardiologia justifica-se pela elevada demanda por atendimentos relacionados às doenças cardiovasculares no município, considerando que essas condições representam importante causa de morbimortalidade e necessitam de acompanhamento especializado contínuo. Observa-se crescente procura por consultas cardiológicas para avaliação, diagnóstico e acompanhamento



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

de usuários com: hipertensão arterial sistêmica; insuficiência cardíaca; arritmias cardíacas; dor torácica; cardiopatias crônicas; acompanhamento pós-infarto; avaliação de risco cardiovascular; alterações eletrocardiográficas; complicações cardiovasculares associadas ao diabetes e obesidade; necessidade de emissão de pareceres e estratificação clínica. O número de 25 consultas/mês baseia-se na análise da capacidade estrutural e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da demanda reprimida registrada em sistema de regulação municipal.

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA: A contratação de 01 médico especialista em Endocrinologia para o Centro de Especialidades em Saúde Municipal faz-se necessária diante do aumento da demanda por atendimentos relacionados às doenças endocrinometabólicas no município, especialmente Diabetes Mellitus, obesidade, distúrbios hormonais e doenças da tireoide, condições que apresentam elevada prevalência na correlação com os dados de morbimortalidade locais. A Atenção Primária à Saúde tem registrado crescimento contínuo dos encaminhamentos para avaliação especializada, principalmente de pacientes com: diabetes descompensado; obesidade e síndrome metabólica; hipotireoidismo e hipertireoidismo; nódulos e alterações da tireoide; osteoporose; distúrbios hormonais e metabólicos; alterações do crescimento e puberdade; complicações crônicas relacionadas às doenças endocrinológicas. O número de 20 consultas/mês baseia-se na análise da capacidade estrutural e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da demanda reprimida registrada em sistema de regulação municipal.

MÉDICO PSIQUIATRA: A contratação de 01 médico especialista em Psiquiatria para o CAPS justifica-se pela crescente demanda por atendimentos em saúde mental no município, especialmente diante do aumento dos transtornos psíquicos, sofrimento emocional e condições relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas. A carga horária de 30h/mensal baseia-se na análise da capacidade estrutural e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e da demanda reprimida registrada em sistema de regulação municipal.

MÉDICO PLANTONISTA/DIARISTA: justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população, propõe o credenciamento de médicos plantonistas para atuação na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município. Dessa forma, precisa-se de no mínimo, 02 dois médicos plantonistas 24h e no mínimo, 01 médico plantonista 06h. A UPA é um serviço estratégico dentro da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), responsável por prestar atendimento médico imediato a casos agudos e situações de risco intermediário, funcionando de forma ininterrupta (24 horas por dia, sete dias por semana). A presença de médicos em número suficiente é fundamental para assegurar o adequado funcionamento do serviço, evitando sobrecarga das equipes e garantindo o atendimento ágil e seguro aos usuários. Atualmente, observa-se a necessidade de garantia de vagas para o quadro de médicos plantonistas, diante da elevada demanda por atendimentos de urgência e emergência, do aumento de casos clínicos e traumáticos e da



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

cobertura de escalas de plantão, especialmente nos finais de semana, feriados e períodos noturnos.

MÉDICO DA ESF: A presente contratação justifica-se diante da iminente finalização de vínculo decorrente de outro credenciamento, o que pode ocasionar a descontinuidade da assistência médica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Soma-se a isso a elevada rotatividade de profissionais, especialmente aqueles que se desligam para ingresso em programas de residência, situação que também pode resultar na desassistência temporária das equipes. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas que garantam a continuidade do cuidado e o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS). As consultas com médico da Estratégia de Saúde da Família (ESF) serão realizadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrangendo integralmente as ações previstas na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (APS). O profissional deverá executar atividades que incluem consultas ambulatoriais individuais, atendimentos domiciliares, realização de pequenos procedimentos, desenvolvimento de ações de educação em saúde, gestão de insumos, participação em reuniões de equipe e atuação em atividades comunitárias, garantindo a integralidade do cuidado e a organização do processo de trabalho na APS. As ações desenvolvidas deverão estar em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), bem como alinhadas ao cumprimento das metas e indicadores vigentes estabelecidos pelos governos federal e estadual.

4. Conclusão

Os quantitativos apresentados nesta memória de cálculo servirão de referência para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório, assegurando a coerência entre o histórico de consumo, o planejamento orçamentário e as necessidades efetivas da administração.

Data: 02 de março de 2026.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) têm por finalidade identificar o(s) problema(s) e estudar a(s) solução(ões) aplicável(eis), por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICOS ESPECIALISTAS EM DIVERSAS ÁREAS, MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) E OFICINEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DEMAIS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, possibilitando ainda, na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, à luz do disposto no art. 18º, da Lei nº 14.133/2021, para fundamentar a elaboração do respectivo PROJETO BÁSICO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, compete ao Poder Público organizar e manter serviços que assegurem atendimento adequado à população, o que inclui a disponibilização de profissionais de saúde em número suficiente e com qualificação compatível.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir a assistência integral à saúde, compreendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade. A referida lei também dispõe, em seu art. 6º, que estão incluídas no campo de atuação do SUS as ações de assistência terapêutica integral, o que abrange tanto os atendimentos médicos especializados quanto as práticas complementares, como as oficinas terapêuticas.

Ademais, a organização da Atenção Primária à Saúde, especialmente por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Estratégia Saúde da Família (ESF), exige a presença de equipes multiprofissionais capazes de atender às demandas da população com resolutividade e continuidade do cuidado. A insuficiência de profissionais compromete diretamente esses princípios, gerando aumento da demanda reprimida, sobrecarga dos serviços e encaminhamentos desnecessários para níveis mais complexos de atenção.

No que se refere à assistência de urgência e emergência, a manutenção de médicos plantonistas na



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) é indispensável para assegurar atendimento ininterrupto à população, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências, garantindo resposta oportuna a situações de risco e evitando agravamento de quadros clínicos.

A contratação de médico interconsultor, por sua vez, alinha-se às diretrizes de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, promovendo o apoio matricial, a discussão de casos e a qualificação das condutas clínicas, contribuindo para maior resolutividade das equipes e racionalização dos encaminhamentos para a média e alta complexidade.

Por fim, a inclusão de oficinairos para a realização de oficinas terapêuticas encontra respaldo nas diretrizes de promoção da saúde e atenção psicossocial, contribuindo para o cuidado integral dos usuários, especialmente aqueles em acompanhamento contínuo, como pessoas com doenças crônicas e transtornos mentais.

Em suma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, garantindo o cumprimento do dever constitucional do Estado, a observância dos princípios do SUS e a efetiva prestação de serviços de saúde à população, evidenciando o interesse público envolvido.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Lei Federal nº 14.133/21 encontra-se em vigor desde 2021, o Plano de Contratação Anual ainda será regulamentado e iniciado, conforme as disposições da referida legislação. Ainda assim, a futura realização da contratação/despesa constará no Plano de Contratações Anual, tendo em vista tratar-se de uma despesa de rotina e recorrente.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços médicos especializados, realização de oficinas terapêuticas nas unidades de saúde, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso-BA, exige o cumprimento de requisitos específicos. Esses critérios foram estabelecidos com base na legislação vigente e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a qualidade, eficiência e legalidade dos serviços prestados.

1. Qualificação Técnica e Profissional: Para profissionais médicos: diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Certificações adicionais exigidas para determinadas especialidades médicas, conforme os protocolos e normativas do Ministério da Saúde. Para oficinairos: formação e/ou experiência comprovada na área específica de atuação (arteterapia, musicoterapia, terapia ocupacional, práticas integrativas, entre outras).

2. Experiência Comprovada: Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de saúde, preferencialmente com referências positivas e desempenho comprovado. Para atuação como



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

plantonista, exige-se ainda disponibilidade para cumprimento de escalas de plantão, experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência (quando aplicável), além de capacidade para atuação em regime de sobreaviso e tomada de decisão em situações críticas.

3. Capacidade Técnica: Disponibilidade para atuação em conformidade com as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Para oficinairos: utilização de metodologias adequadas ao público atendido e compatíveis com os objetivos das oficinas terapêuticas.

4. Ética e Conduta Profissional: Compromisso com o sigilo profissional e respeito às diretrizes do SUS. Cumprimento das normas éticas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais. Adequação às diretrizes municipais de atendimento humanizado e centrado no paciente.

5. Documentação Regularizada: Apresentação de documentos pessoais, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, além da comprovação dos registros profissionais quando aplicável.

6. Alinhamento com Objetivos Institucionais: Demonstração de alinhamento com os objetivos e metas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A definição desses requisitos visa assegurar que os serviços de saúde oferecidos à população sejam executados por profissionais qualificados, garantindo o acesso a atendimentos especializados, oficinas terapêuticas, contribuindo para o fortalecimento da saúde no município de Capim Grosso-BA.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades de profissionais foram definidas com base na análise da demanda assistencial do Município de Capim Grosso – BA, considerando o perfil epidemiológico da população, a capacidade instalada das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a necessidade de ampliação do acesso e da resolutividade da Atenção Primária à Saúde. Os quantitativos de consultas por especialidade foram dimensionados a partir da demanda reprimida e da frequência dos atendimentos, sendo mais elevados nas áreas de maior procura, como ortopedia, pediatria e ginecologia, e proporcionais nas demais especialidades, de modo a assegurar cobertura adequada dos serviços sem geração de ociosidade.

Ressalta-se que as justificativas que embasaram a definição desses quantitativos encontram-se devidamente detalhadas na memória de cálculo que integra o presente processo, a qual contempla os critérios técnicos adotados, os dados utilizados e as premissas consideradas para o dimensionamento da demanda assistencial.

No âmbito da Estratégia Saúde da Família (ESF), a quantidade de médicos foi estabelecida para assegurar a cobertura das equipes na sede e na zona rural, considerando a distribuição territorial e a carga horária necessária para manutenção dos atendimentos. A previsão de profissionais para o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) e para a área de saúde mental atende às demandas específicas desses serviços, promovendo continuidade do cuidado e ampliação da assistência.

Acrescenta-se a necessidade de médicos plantonistas, cuja quantidade foi definida com base na demanda por atendimentos contínuos e eventuais situações de urgência, garantindo a assistência



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

ininterrupta à população, inclusive fora do horário regular das unidades. Esses profissionais atuarão em regime de plantão, assegurando suporte clínico imediato, maior resolutividade dos casos e redução de encaminhamentos desnecessários para outros níveis de atenção.

A quantidade de oficinairos foi definida para viabilizar a realização de oficinas terapêuticas nas UBS, como estratégia complementar de promoção da saúde e reabilitação. Por fim, a contratação de médico interconsultor em regime integral justifica-se pela necessidade de apoio técnico às equipes, contribuindo para a qualificação do atendimento e redução de encaminhamentos desnecessários.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade apresentada, realizou-se levantamento de mercado junto a órgãos públicos e experiências adotadas por municípios de porte semelhante, com o objetivo de identificar alternativas viáveis para o suprimento da demanda de profissionais da área da saúde no Município de Capim Grosso – BA.

Verificou-se que a Administração Pública dispõe de diferentes modelos para provimento desses serviços, cada qual com vantagens e limitações, sendo a escolha condicionada à realidade local, à urgência da demanda e à capacidade de gestão do ente público.

Dentre as alternativas identificadas, destaca-se a contratação de servidores efetivos mediante concurso público, solução que, em regra, proporciona maior estabilidade e continuidade dos serviços. Contudo, tal modelo mostra-se limitado diante da necessidade imediata e variável de profissionais especializados, especialmente médicos plantonistas e especialistas, considerando não apenas a morosidade dos procedimentos de concurso público e as restrições impostas pela legislação fiscal, mas também a elevada rotatividade desses profissionais no âmbito da saúde pública municipal.

Ressalta-se que a dificuldade de fixação de médicos, sobretudo em municípios do interior, aliada às constantes demandas por substituições decorrentes de desligamentos, afastamentos ou incompatibilidade de agenda, exige da Administração maior agilidade na reposição desses profissionais. Nesse contexto, a manutenção de um cadastro ativo de profissionais habilitados, aptos a serem convocados de forma imediata, mostra-se medida essencial para garantir a continuidade dos serviços de saúde, evitando desassistência à população e prejuízos à prestação dos atendimentos.

Foram ainda consideradas alternativas como parcerias institucionais e consórcios públicos de saúde, que podem contribuir para a ampliação da oferta de serviços, embora nem sempre atendam de forma imediata às necessidades específicas do município, especialmente em regiões com menor disponibilidade de profissionais especializados.

O modelo de credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, também se destaca como alternativa viável, sobretudo em situações que demandam a contratação simultânea de múltiplos prestadores. Tal modelo possibilita maior ampliação da rede de atendimento, flexibilidade na execução dos serviços



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

e melhor adequação às variações da demanda, especialmente no contexto da saúde pública. Contudo, exige controle rigoroso da execução contratual e da demanda.

No tocante à pesquisa de preços, foram analisados contratos administrativos firmados por outros municípios e entes públicos de porte semelhante, especialmente no âmbito regional e estadual, bem como valores praticados em contratações recentes de serviços médicos especializados, profissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) e serviços complementares. Observou-se que a remuneração varia conforme a especialidade, carga horária, complexidade do serviço e localização da prestação, sendo comum a adoção de valores por consulta para especialistas e remuneração mensal para serviços contínuos.

De forma geral, os valores identificados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado público, considerando a realidade regional e a necessidade de atratividade para fixação de profissionais, sobretudo em municípios do interior. A análise também considerou contratações realizadas por municípios próximos, garantindo que os preços estimados estejam alinhados aos princípios da razoabilidade e economicidade.

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que o credenciamento de profissionais da área da saúde, aliado à possibilidade de contratação por pessoa jurídica, apresenta-se como a solução mais vantajosa e adequada para atendimento da necessidade administrativa, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de pluralidade de prestadores, a dificuldade de fixação de profissionais especializados e a garantia de continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde à população de Capim Grosso – BA.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 6.213.300,00 (Seis milhões, duzentos e treze mil e trezentos reais)**, conforme estimativa da tabela abaixo:

MÉDICOS ESPECIALISTAS							
LOTE	PROFISSIONAIS	CATSER	VAGAS	QUANT. MÊS	VALOR POR CONSULTA	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
01	ORTOPEDISTA	13978	01	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
02	UROLOGISTA	24422	01	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
03	PEDIATRA	6149	01	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
04	GINECOLOGISTA	13951	01	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
05	ANGIOLOGISTA	6068	01	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
06	NEUROLOGISTA	6130	01	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
07	OTORRINOLARINGOLOGISTA	5940	01	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
08	DERMATOLOGISTA	11100	01	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
09	CARDIOLOGISTA	6068	01	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
10	ENDOCRINOLOGISTA	6076	01	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

VALOR TOTAL R\$ 565.200,00

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

LOTE	PROFISSIONAIS	CATSER	VAGAS	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	VALOR MENSAL	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
11	MÉDICO ESF_ SEDE	5916	12	40H	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 1.872.000,00
12	MÉDICO ESF_ SEDE	5916	02	20H	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
13	MÉDICO ESF_ ZONA RURAL	5916	02	20H	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00	R\$ 160.800,00
14	MÉDICO ESF_ SEDE/ ZONA RURAL	5916	03	30H	R\$ 9.750,00	R\$ 29.250,00	R\$ 351.000,00
15	MÉDICO ESF_ ZONA RURAL	5916	04	40H	R\$ 13.200,00	R\$ 52.800,00	R\$ 633.600,00
16	MÉDICO SAD	Não localizado	01	20H	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
17	MÉDICO INTERCONSULTOR	Não localizado	01	40H	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
18	MÉDICO PSQUIATRA	6165	01	10H/ QUINZENAL	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
19	OFICINEIRO	Não localizado	08	40H	R\$ 1.900,00	R\$ 15.200,00	R\$ 182.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.661.800,00

PLANTONISTA

LOTE	PROFISSIONAIS	CATSER	QUANT/ MÊS	CARGA HORÁRIA/ PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
20	MÉDICO PLANTONISTA UPA 24H	Não localizado	40	24H	R\$ 2.350,00	R\$ 94.000,00	R\$ 1.128.000,00
21	MÉDICO PLANTONISTA- UPA 24H	Não localizado	44	12H	R\$ 1.150,00	R\$ 50.600,00	R\$ 607.600,00
22	MÉDICO PLANTONISTA- UPA 24H	Não localizado	31	6H	R\$ 675,00	R\$ 20.925,00	R\$ 251.100,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.986.300,00
VALOR GLOBAL DOS LOTES							R\$ 6.213.300,00

DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	ATUAÇÃO	RESPONSABILIDADE
ORTOPEDISTA	Atendimento ambulatorial e emergencial relacionado a lesões musculoesqueléticas.	Diagnosticar, tratar e prevenir doenças e lesões do sistema musculoesquelético, incluindo fraturas, luxações e doenças articulares.
UROLOGISTA	Atendimento clínico e cirúrgico do trato urinário masculino e feminino.	Diagnosticar e tratar doenças do trato urinário, incluindo infecções, cálculos renais e problemas prostáticos.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

PEDIATRA	Atendimento clínico a crianças e adolescentes.	Acompanhar o crescimento e desenvolvimento infantil, prevenindo e tratando doenças pediátricas.
GINECOLOGISTA	Atendimento a saúde da mulher, incluindo consultas, exames e procedimentos ginecológicos.	Diagnosticar e tratar doenças do sistema reprodutivo feminino, realizar exames preventivos e orientar sobre planejamento familiar e saúde gestacional.
ANGIOLOGISTA	Atendimento especializado em doenças vasculares.	Diagnosticar e tratar doenças venosas e arteriais, como varizes, trombozes e doenças linfáticas.
NEUROLOGISTA	Atendimento clínico de doenças do sistema nervoso central e periférico.	Diagnosticar e tratar doenças neurológicas, como epilepsia, AVC, enxaqueca, esclerose múltipla e neuropatias.
OTORRINOLARINGOLOGISTA	Atendimento clínico e cirúrgico de doenças do ouvido, nariz e garganta.	Diagnosticar e tratar problemas auditivos, violações e distúrbios do equilíbrio, além de cirurgias quando necessário.
DERMATOLOGISTA	Atendimento clínico e procedimentos relacionados à pele, cabelo e unhas.	Diagnosticar e tratar doenças dermatológicas, como alergias, infecções, câncer de pele e doenças autoimunes.
CARDIOLOGISTA	Atendimento clínico especializado no sistema cardiovascular.	Diagnosticar e tratar doenças cardíacas e vasculares, como hipertensão, insuficiência cardíaca e arritmias.
ENDOCRINOLOGISTA	Atendimento clínico especializado no sistema endócrino.	Diagnosticar e tratar doenças hormonais e metabólicas, como diabetes, distúrbios da tireoide e obesidade.
MÉDICO ESF – ZONA URBANA	Atendimento na Estratégia de Saúde da Família (ESF) em áreas urbanas.	Atender a população em unidades básicas de saúde, realizando consultas preventivas, acompanhamento de doenças crônicas e ações educativas de promoção à saúde.
MÉDICO ESF – ZONA RURAL	Atendimento na Estratégia de Saúde da Família (ESF) em áreas rurais.	Realizar consultas e acompanhamento de saúde preventiva, garantindo assistência básica à população rural.
MÉDICO SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR)	Atendimento médico domiciliar a pacientes com dificuldade de locomoção ou em situação de vulnerabilidade.	Realizar acompanhamento clínico, visitas domiciliares e monitoramento contínuo, visando a continuidade do cuidado e a redução de internações hospitalares.
MÉDICO INTERCONSULTOR	Atendimento médico de apoio técnico às equipes da Atenção Primária à Saúde.	Realizar discussão de casos clínicos, orientação diagnóstica e terapêutica, contribuindo para a qualificação do atendimento e aumento da resolutividade das UBS.
MÉDICO PSIQUIATRA	Atendimento médico especializado em saúde mental.	Diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes com transtornos mentais e emocionais, promovendo cuidado integral e apoio às equipes de saúde na condução dos casos.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

OFICINEIRO	Desenvolvimento de atividades educativas, culturais e terapêuticas.	Conduzir oficinas externas para saúde mental, bem-estar, reabilitação e promoção da qualidade de vida em diferentes grupos sociais.
MÉDICO PLANTONISTA	Atendimento emergencial em unidades de pronto atendimento e hospitais.	Realizar atendimentos de urgência e emergência, estabilizando pacientes e encaminhando para especialidades quando necessário.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante do levantamento realizado e das características da demanda assistencial do Município de Capim Grosso – BA, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consiste na adoção do credenciamento de profissionais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente na hipótese prevista no inciso I – contratação paralela e não excludente.

Tal modelo revela-se viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que permite a contratação simultânea de múltiplos profissionais e prestadores de serviços em condições previamente padronizadas, sem limitação de quantitativo de credenciados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Essa característica é especialmente relevante no contexto da saúde pública, onde a demanda é variável, contínua e, muitas vezes, imprevisível.

A adoção do credenciamento possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços, garantindo a ampliação da oferta de atendimentos médicos especializados, atuação de médicos plantonistas, suporte de médico interconsultor e execução de oficinas terapêuticas, conforme a necessidade da rede municipal. Além disso, permite a rápida reposição de profissionais em casos de ausência ou aumento de demanda, evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

Outro aspecto relevante é a isonomia e transparência do processo, uma vez que todos os interessados que atenderem aos critérios previamente definidos poderão ser credenciados, assegurando igualdade de oportunidades e seleção baseada em requisitos técnicos. Ademais, a remuneração é previamente fixada pela Administração, com base em pesquisa de mercado, garantindo previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

No que se refere à operacionalização, o credenciamento possibilita a organização dos serviços por categorias (especialidades médicas, médicos plantonistas,icineiros, entre outros), permitindo à Administração distribuir a demanda conforme a necessidade, respeitando a capacidade operacional de cada credenciado e promovendo maior eficiência na execução contratual.

A escolha pela contratação paralela e não excludente mostra-se ainda mais adequada diante da necessidade de garantir cobertura assistencial contínua, inclusive em regimes de plantão, bem como da dificuldade de fixação de profissionais em municípios do interior, o que exige mecanismos mais



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

dinâmicos e atrativos de contratação.

Portanto, o credenciamento configura-se como a solução mais eficiente, flexível e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a continuidade dos serviços, a ampliação do acesso da população e a melhoria da qualidade do atendimento prestado pela rede municipal de saúde.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do **art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, as contratações devem observar o princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Esse princípio visa otimizar os custos da administração, ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado, conforme estabelece o **§ 1º, inciso III do referido artigo**, que orienta buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, a divisão do objeto em lotes distintos se justifica pela diversidade de especialidades médicas e serviços complementares a serem prestados, garantindo que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente qualificados em suas áreas de atuação. O parcelamento permite que médicos especialistas, médicos plantonistas da UPA 24h e oficinairos sejam contratados de forma segmentada, de acordo com suas atribuições específicas, proporcionando maior eficiência na gestão dos serviços de saúde e assegurando cobertura integral à população.

Dessa modo, o parcelamento do objeto em lotes se apresenta como a alternativa mais eficiente, vantajosa e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a prestação dos serviços médicos especializados, plantões na UPA 24h e oficinas terapêuticas de forma qualificada, transparente e economicamente viável.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços médicos especializados, médicos plantonistas para a UPA 24h e oficinairos visa alcançar **resultados estratégicos e essenciais** para a melhoria da assistência à saúde no município de Capim Grosso/BA. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

1- Ampliação e Qualificação do Atendimento à População: Redução do tempo de espera para consultas especializadas em ortopedia, ginecologia, pediatria, urologia, angiologia, cardiologia e gastroenterologia. Melhoria na cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF), com presença de médicos nas unidades de saúde da sede e zona rural. Garantia de atendimento especializado e humanizado na atenção primária e secundária, fortalecendo a rede de saúde municipal.

2- Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência: Atendimento ininterrupto na UPA 24h, garantindo assistência eficiente e qualificada à população, reduzindo filas e sobrecarga no sistema hospitalar. Disponibilização de médicos plantonistas para suprir a demanda por serviços de urgência e emergência. Aumento da resolutividade dos casos atendidos na UPA, reduzindo a necessidade de



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

encaminhamentos para outras unidades de maior complexidade.

3- Promoção da Saúde e Bem-Estar por Meio de Oficinas Terapêuticas: Implementação de atividades complementares à assistência médica, voltadas à promoção da saúde física e mental da população. Desenvolvimento de estratégias de cuidado e fortalecimento do vínculo dos pacientes com a rede de saúde, melhorando a adesão ao tratamento. Oferta de práticas integrativas que auxiliem no manejo de condições crônicas e na reabilitação de pacientes, reduzindo agravos à saúde.

4- Eficiência e Sustentabilidade da Gestão em Saúde: Otimização da utilização dos recursos públicos, garantindo economicidade e transparência na execução dos serviços contratados. Estruturação de uma rede de profissionais qualificados para atender às demandas do município, permitindo maior previsibilidade e planejamento dos serviços.

Com a implementação dessa contratação, espera-se consolidar um atendimento de qualidade, contínuo e humanizado, garantindo acesso universal à saúde e fortalecendo a rede de serviços do município, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) **Definição de servidores responsáveis pela fiscalização:** Designação de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados pelos médicos especialistas, médico interconsultor, plantonistas e oficinheiros. Monitoramento contínuo dos atendimentos nas UBS e na UPA 24h, assegurando conformidade com os protocolos técnicos, diretrizes do SUS e normativas vigentes.
- b) **Levantamento detalhado das necessidades dos serviços de saúde:** Identificação da demanda específica por atendimentos médicos especializados, atuação de médico interconsultor, plantões na UPA 24h e realização de oficinas terapêuticas nas unidades de saúde do município. Mapeamento das necessidades dos usuários do SUS, considerando demanda reprimida, perfil epidemiológico e distribuição territorial, garantindo cobertura adequada dos serviços.
- c) **Definição das especificações técnicas dos serviços:** Estabelecimento dos critérios técnicos para a execução dos serviços, incluindo requisitos de formação, registro nos conselhos profissionais, carga horária, atribuições e padrões de atendimento, garantindo qualidade, segurança e resolutividade na assistência prestada.
- d) **Descrição detalhada das quantidades de profissionais e atendimentos:** Determinação do quantitativo necessário de médicos por especialidade, médico interconsultor, plantonistas e oficinheiros, bem como da estimativa de atendimentos e atividades a serem realizadas, assegurando cobertura eficiente e compatível com a demanda do município.
- e) **Verificação da disponibilidade orçamentária para a contratação:** Análise da previsão orçamentária e da viabilidade financeira, garantindo a compatibilidade da despesa com o planejamento municipal e a execução contínua dos serviços de saúde. Planejamento da



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

alocação de recursos conforme as necessidades assistenciais identificadas.

- f) **Planejamento das despesas de acordo com as etapas da contratação:** Estruturação dos custos conforme as fases da contratação e execução dos serviços, garantindo equilíbrio financeiro e eficiência na gestão dos recursos públicos. Acompanhamento sistemático das despesas, visando evitar descontinuidade dos serviços e assegurar a adequada aplicação dos recursos.

Essas providências são essenciais para garantir a eficiência, transparência e conformidade legal no processo de contratação, conforme o **art. 18, § 1º inciso X da Lei 14.133/21**.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que, embora não integrem diretamente o mesmo objeto principal, possuem relação complementar com a execução dos serviços pretendidos, sendo necessárias para garantir sua plena funcionalidade e eficiência. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução está diretamente vinculada ao objeto principal, de modo que a ausência de uma delas compromete ou inviabiliza a prestação adequada dos serviços.

No contexto da presente contratação, que envolve serviços médicos especializados, médico interconsultor, médicos plantonistas e oficineiros, identificam-se como **contratações correlatas** aquelas relacionadas ao suporte estrutural e operacional das unidades de saúde, tais como: fornecimento de insumos médicos e hospitalares, aquisição e manutenção de equipamentos, serviços de limpeza, segurança, recepção e sistemas informatizados de prontuário eletrônico. Tais contratações não constituem o objeto principal, mas são indispensáveis para assegurar condições adequadas de atendimento, contribuindo para a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Por sua vez, configuram-se como **contratações interdependentes** aquelas diretamente vinculadas à execução dos serviços de saúde, cuja ausência comprometeria a efetividade da assistência. Nesse sentido, destacam-se os serviços de apoio diagnóstico (exames laboratoriais e de imagem), serviços de regulação e encaminhamento de pacientes, transporte sanitário (inclusive para remoções), além de outros profissionais de saúde que atuam de forma integrada, como enfermeiros, técnicos de enfermagem e equipes multiprofissionais. A atuação desses serviços e profissionais é essencial para garantir a continuidade do cuidado, a resolutividade dos atendimentos e a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde.

Em suma, a adequada articulação entre as contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o pleno funcionamento da rede municipal de saúde, assegurando que os serviços objeto da presente contratação sejam executados com eficiência, qualidade e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Dadas as características do objeto da contratação, não existe previsibilidade de impactos ambientais

Nota: Vale lembrar que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios expressos das licitações públicas, conforme previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

13 – ANALISE DE RISCO

Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
01	Insuficiência de profissionais interessados na contratação	Média	Alto	Alto	Definição de valores compatíveis com o mercado e ampla divulgação do processo	Reabertura do processo e revisão dos valores estimados
02	Descontinuidade na prestação dos serviços	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de substituição imediata de profissionais	Contratação emergencial ou remanejamento interno
03	Ausência ou atraso de profissionais nas escalas	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de controle rigoroso de frequência e penalidades contratuais	Substituição imediata e aplicação de sanções
04	Baixa qualidade na prestação dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Definição de requisitos técnicos e fiscalização contínua	Notificação, capacitação ou substituição do profissional
05	Inadequação da estrutura física das unidades	Baixa	Médio	Médio	Verificação prévia das condições das UBS e UPA	Adequações emergenciais e realocação de atendimentos
06	Falta de insumos e equipamentos	Média	Alto	Alto	Planejamento de estoque e contratos de fornecimento contínuo	Aquisição emergencial e remanejamento de insumos
07	Problemas orçamentários ou financeiros	Baixa	Alto	Médio	Planejamento orçamentário e reserva de recursos	Reprogramação financeira ou ajuste contratual
08	Alta demanda não prevista	Média	Médio	Médio	Estimativa baseada em dados históricos e demanda reprimida	Ampliação de carga horária ou contratação complementar
09	Falhas na fiscalização do contrato	Baixa	Médio	Médio	Designação formal de fiscais e capacitação	Substituição de fiscais e reforço no monitoramento
10	Resistência ou baixa adesão da população às oficinas terapêuticas	Baixa	Médio	Baixo	Divulgação e integração com equipes de saúde	Readequação das atividades e estratégias de engajamento



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
11	Sobrecarga da UPA 24h	Média	Alto	Alto	Dimensionamento adequado de plantonistas	Reforço de escala e apoio da rede básica
12	Falta de integração entre profissionais (interconsultor e equipes)	Baixa	Médio	Médio	Definição clara de fluxos e rotinas de trabalho	Reuniões de alinhamento e ajustes operacionais

14- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que tange à viabilidade ou não do serviço aqui tratado, a equipe de planejamento frente a todos os dados e informações levantadas no presente estudo técnico preliminar declara VIÁVEL e, sobretudo, ADEQUADA a solução proposta para atender completamente a necessidade da Instituição no presente caso concreto.

Capim Grosso/Ba, 04 abril de 2026.

Lenilda de Oliveira Silva

Subcoordenadora de Planejamento de Licitações da Saúde
Responsável pela elaboração do ETP.

Josimere Silva Almeida

Subsecretária de Saúde
Responsável pelas informações para a elaboração do ETP.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado - CEP: 44823-782
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Capim Grosso, BA 04 de abril de 2026.

DA SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SRA. JOSIMERE SILVA ALMEIDA

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Prezados Senhores,

Diante do exposto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo licitatório na modalidade cabível, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICOS ESPECIALISTAS EM DIVERSAS ÁREAS, MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) E OFICINEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DEMAIS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** salientando que a contratação referida será para um período de **12 (doze) meses.**

ESTIMATIVA:

02.05.01- FUNDO MUN. DE SAÚDE- FUMSAÚDE

FONTE: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE;
16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS –
GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO

Valor estimado: R\$ 6.213.300,00 (Seis milhões, duzentos e treze mil e trezentos reais).

Atenciosamente,


JOSIMERE SILVA ALMEIDA
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Luiz Gonzaga – CEP: 44695-000
Novo Horizonte – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.390.971/0001-01

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO

Contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para atender Serviços como: **Médicos Especialista, Plantonistas e Oficineiros** para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de CAPIM GROSSO –BA.

Declaro nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa para atender ao presente objeto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, conforme recursos informados abaixo:

ORGÃO/UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.5.2.062; Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.5.2.027 Atenção Primária; 10.302.5.2.065 Gestão da Unidade de Pronto Atendimento- UPA; 10.302.5.2.023 Atenção à Saúde da População para Procedimento em Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 150001002 Recursos não Vinculados de Impostos- Saúde; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção

Capim Grosso, BA, 04 de abril de 2026.

SILVANA RIOS SILVA

Coordenadora Contabilidade Pública
FMS de Capim Grosso



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ Nº 11.390.971/0001-01

comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.2 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.3 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.7 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

- I. Os preços acertados são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.8 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.9 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.10 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão/Unidade:	02.05.01 Fundo Mun. de Saúde - FUMSAUDE
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90 36.00 Outros Serv. Terceiros - P. Física
Fonte de Recurso:	15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Rua Eldorado, S/Nº, CEP: 44823-782
Novo Horizonte - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO -BA. A contratação referida será pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição e estimativas de preços contidas no Projeto Básico anexado aos autos do processo administrativo.

Solicitamos a V. Exa. autorizar a realização do procedimento administrativo de chamamento público, para a contratação de pessoa física ou jurídica no ramo do objeto, para a realização da prestação de serviço acima descritos, fundamentando a nossa solicitação nos termos do artigo 6º, XLIII, artigo 74, IV, artigo 78, I, artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, conforme descrição e estimativas contidas no Projeto Básico.

Segue em anexo, o ofício do Setor de Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária, através de dotações, para as efetivas despesas a serem realizadas.

Capim Grosso – BA, 27 de maio de 2026.


JOSIMERE SILVA ALMEIDA
SUBSECRETÁRIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
 CNPJ: 11.379.371/0001-01
 Rua Luis Corrêa - Nova Horstman
 Capim Grosso - Bahia

Preço de Preço - Mapa comparativo

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/CONSULTA	QNT	FORNECEDOR 01 (CAPIM GROSSO)			FORNECEDOR 02 (MULUNGU DO NORO)			FORNECEDOR 03 (ARACAJ)			FORNECEDOR 04 (CARABANA)		
				VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ORTOPEDISTA	30	1	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
2	URCLOGISTA	30	1	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
3	MEDICO PEDIATRA	30	1	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
4	GINECOLOGISTA	30	1	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
5	APENDICologista	30	1	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
6	NEUROLOGISTA	30	1	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
7	OTORRINOLARINGOLOGISTA	15	1	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
8	OPRIMATOLOGISTA	30	1	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
9	CARDIOLOGISTA	30	1	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
10	ENDOCRINOLOGISTA	30	1	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
11	MEDICO ESP. SEDS	40h	12	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
12	MEDICO ESP. SEDS	30h	2	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
13	MEDICO ESP. ZONA RURAL	30h	2	R\$ 4.670,00	R\$ 14.010,00	R\$ 168.120,00	R\$ 4.670,00	R\$ 14.010,00	R\$ 168.120,00	R\$ 4.670,00	R\$ 14.010,00	R\$ 168.120,00	R\$ 4.670,00	R\$ 14.010,00	R\$ 168.120,00
14	MEDICO ESP. SEDS/ ZONA RURAL	30h	3	R\$ 9.112,50	R\$ 27.337,50	R\$ 328.050,00	R\$ 9.112,50	R\$ 27.337,50	R\$ 328.050,00	R\$ 9.112,50	R\$ 27.337,50	R\$ 328.050,00	R\$ 9.112,50	R\$ 27.337,50	R\$ 328.050,00
15	MEDICO ESP. ZONA RURAL	40h	4	R\$ 12.214,00	R\$ 48.856,00	R\$ 586.272,00	R\$ 12.214,00	R\$ 48.856,00	R\$ 586.272,00	R\$ 12.214,00	R\$ 48.856,00	R\$ 586.272,00	R\$ 12.214,00	R\$ 48.856,00	R\$ 586.272,00
16	MEDICO SAO	30	1	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
17	MEDICO PEDIATRA	IMBUCCIONAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
18	OPRIMEROS	40h	3	R\$ 1.551,2	R\$ 6.204,8	R\$ 74.457,6	R\$ 1.551,2	R\$ 6.204,8	R\$ 74.457,6	R\$ 1.551,2	R\$ 6.204,8	R\$ 74.457,6	R\$ 1.551,2	R\$ 6.204,8	R\$ 74.457,6
19	MEDICO INTERCONSULTOR	40h	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
20	MEDICO PLANTONISTA	40h	31	R\$ 57,00	R\$ 1.827,00	R\$ 21.921,00	R\$ 57,00	R\$ 1.827,00	R\$ 21.921,00	R\$ 57,00	R\$ 1.827,00	R\$ 21.921,00	R\$ 57,00	R\$ 1.827,00	R\$ 21.921,00
21	MEDICO PLANTONISTA	12h	44	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
22	MEDICO PLANTONISTA	24h	40	R\$ 2.200,00	R\$ 52.800,00	R\$ 633.600,00	R\$ 2.200,00	R\$ 52.800,00	R\$ 633.600,00	R\$ 2.200,00	R\$ 52.800,00	R\$ 633.600,00	R\$ 2.200,00	R\$ 52.800,00	R\$ 633.600,00

Pesquisa de Preço elaborada por:
 Matricula: 9186
 Data: 02/04/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Pesquisa de preço elaborada por:

CONTRATO

Matricula

Data:

Alva

9186

09/10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025
CONTRATO Nº 002/2026

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE ANGICAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, com sede na Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, Angical/BA, CEP 47.960-255, representado pela Prefeita a Sra. **MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS**, inscrito no CPF sob o nº ***.507.345.** e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **VANILTON FERREIRA MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº ***.063.365-**, **CREDENCIANTE** e de outro lado **HYLTON DOS SANTOS XAVIER CASTRO**, CNPJ sob o nº 29.494.132/0001-07 e CRM nº 16903, representada pelo Sr. **HYLTON DOS SANTOS XAVIER CASTRO**, CPF ***.613.265-** e CRM 31483/BA, doravante denominado (a) de **CREDENCIADO (A)**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 196/2025, no Processo de Inexigibilidade de Credenciamento nº 004/2025, ratificado em 18 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de dezembro de 2025, edição nº 1.23, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, Resolução Municipal Nº03/2025, de 25 de abril de 2025, Resolução Municipal Nº04/2025, de 25 de abril de 2025, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação de Serviço na Área de Saúde, nas áreas de atuação de Clínica Geral, Odontologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia, Neurologia Pediátrica, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia Adulto, Pediatria, Urologia, Psicologia, Terapeuta Ocupacional, Médico do Trabalho e Ultrassonografista, e dos procedimentos: Tomografia, Radiografia,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Ultrassonografia, Ultrassonografia com Doppler, Endoscopia, Colonoscopia, Exames Cardiológicos e Neurológicos, e Densitometrias Óssea, para atender aos pacientes da rede Municipal de Saúde de Angical/BA, conforme abaixo descrito:

LOTE	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REGIME	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HYLTON DOS SANTOS XAVIER CASTRO	MÉDICO CLÍNICO	PLANTÕES 24 HORAS	30	RS 2.300,00	RS 69.000,00
2	HYLTON DOS SANTOS XAVIER CASTRO	MÉDICO CLÍNICO	PLANTÕES 12 HORAS	75	RS 1.150,00	RS 86.250,00
TOTAL						RS 155.250,00

§1º Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS):

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo mencionados, que fixarão critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CREDENCIANTE:

- CÍCERO NEVES DOS SANTOS JÚNIOR**, Matrícula nº 5592, designado conforme a portaria nº 1.794/2025 para gestor de contratos.
- IANNA PEREIRA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula nº 5583, designada conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal setorial da Secretaria de Saúde.
- MARÍLIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE SILVA**, Matrícula nº 5519, designada conforme a portaria nº 1.794/2025 para fiscal administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 1(um) ano, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 155.250,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)** de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento Eletrônico nº 004/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde e será pago de acordo os plantões ou carga horária trabalhada e/ou consultas/procedimento.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e seguro necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.1.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

- a) Assiduidade
- b) Pontualidade
- c) Estar em dia com a documentação exigida
- d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

7.4. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

7.5. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

7.6 A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

7.7. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

7.8. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. **Parágrafo Quinto:** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sexto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE:** 02.09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- **ATIVIDADE:** 2.034 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS (15%)
- **ATIVIDADE:** 2.035 – GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS – ATENÇÃO PRIMÁRIA
- **ATIVIDADE:** 2.042 – GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.
- **ELEMENTOS DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física.
- **FONTES DE RECURSOS:** 15760000, 15530000, 15001001, 15000000, 15001002, 16000000, 166000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.6. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- 10.8. Identificada qualquer inxatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 10.11. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 10.12. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da Contratação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados. Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Manter o horário de trabalho conforme horário padrão das Unidades de Saúde ou definir por meio da diretoria técnica das Unidades de Saúde eventual novo horário de trabalho definido pelo Gestor da Unidade;
- II. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;
- III. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Contratação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- V. Em situações pontuais de grande fluxo em determinada Unidade de Saúde caberá à Diretoria técnica o remanejamento de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado
- VI. A SECRETARIA Municipal de Saúde obriga-se a prover a(s) contratadas dos meios financeiros contratados, conforme pactuado entre as partes, e a programar, nos exercícios subsequentes, os recursos necessários no orçamento do Município, nos elementos financeiros específicos para custear o contrato, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
- VII. Prestar esclarecimentos e informações à licitante vencedora, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, sempre que solicitado, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no Contrato;
- VIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Edital e/ou Contrato;
- IX. Notificar, formal e tempestivamente, a(s) contratada(s) Sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- X. Notificar a a(s) contratada(s), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- XI. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência
- XII. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- II. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- III. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- IV. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- VI. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das Unidades de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- VII. Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;
- VIII. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- IX. O Profissional credenciado deverá registrar regularmente no sistema Prontuário Eletrônico (com acesso pessoal, intransferível, inclusive se solicitado certificado de assinatura digital os custos serão pela contratada), utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todos os procedimentos realizados: tais como: prontuário, coleta de exames, administração de medicamentos, procedimentos invasivos, entre outros. Lembrando que em casos extremos de não funcionamento do prontuário eletrônico os referidos registros deverão ser feitos de forma manual;
- X. Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei;
- XI. Somente se admitirão faltas em situação excepcional e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;
- XII. A prestação de serviço deverá atender:
- XIII. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde, e normas do Conselho Regional de Medicina
- XIV. O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- XV. O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XVI. O cumprimento dos horários de entrada e saída seguirão para pagamento e responsabilidade legal conforme escala e registro de consultas e de relatórios de atendimentos;
- XVII. Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;